



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a **CHIGOZIE INNOCENT OSUOHA**, filho de Chukwuyere Osuoha e de Ezinne Osuoha, nascido em Abia State, na República Federal da Nigéria, em 3 de fevereiro de 1990, que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da Portaria Ministerial nº 1.722, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, 23 / 10 / 2019, às 14 h 25 min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: et

Endereço: Luiz Antonio de Paiva 355 Jardim
Ipêra 085252000 SP - São Paulo
Telefone: 952497478



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 23/09/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12449248** e o código CRC **C44694DF**.

Referência: Processo nº 08018.006643/2017-36

SEI nº 12449248

RESULTADO DA PESQUISA

Não foram encontrados mandados de prisão ou de internação pendentes de cumprimento para: NOME: CHIGOZIE INNOCENT OSUOHA. Pesquisa realizada em 23/10/2019 às 14h14min.

Importante: Conforme Art. 2º inciso 3º da resolução 137 de 13 de julho de 2011, “A responsabilidade pela atualização das informações do BNMP, assim como pelo conteúdo disponibilizado, é exclusivamente, dos tribunais e autoridades judiciárias responsáveis pelas expedição dos documentos.” Sendo assim, qualquer dúvida sobre as informações contidas no mandado devem ser retiradas junto ao órgão judiciário.

23/10/2019 SINCRE - SISTEMA NACIONAL DE ESTRANGEIROS SNEPG100
14:12:31 ----- CONSULTA A DADOS DE IDENTIFICACAO ----- SNETL103

REG: ATIVO

RNE: G282365-J CLASS: RESIDENTE

DOCUMENTO ORIGEM DO CANCELAMENTO:

NOME: CHIGOZIE INNOCENT OSUOHA

PAI : CHUKWUYERE OSUOHA

NR. DA CAIXA: 24553

MÃE : EZINNE OSUOHA

DATA REGISTRO: 08/08/2016

DT.NASC: 03/02/1990 CID.NASC: UMUAHIA

P.NASC: NIGERIA

P.NACION: NIGERIA

EST. CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: M

CIE: 282365161791550501 DE: 23/08/2016 VAL.: 08/08/2025 ÓRGÃO: DELEMIG/SP

VIA: 1 ORIG:

AMPARO: ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014

PRAZO: 08/08/2025 EMAIL:

----- ENDEREÇO RESIDENCIAL -----

LOGRADOURO: RUA SANTO ANDRE 133

BAIRRO: VILA LAVINIA

CID.: SAO PAULO

CEP: 1000000

UF: SP

FONE: 1173647397

----- MICROFILMES -----

ENTRA - DADOS DIVERSOS

PF3 - NOVA CONSULTA

PF4 - RETORNA LISTA

PF7 - DADOS DE CAIXA



DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.093, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.626817/2018-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de conselheiro fiscal de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.095, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.628686/2018-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BAMBÉRCIO SEGUROS S.A., CNPJ n. 50.662.436/0001-14, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de setembro de 2018:

I - Adoção do nome de fantasia CREFISA SEGUROS; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.094, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608584/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 479, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o despacho de 16 de dezembro de 2009, constante do Processo MDIC nº 52.003.000244/2009-11, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova a criação de escritórios de representação do Inmetro, nos termos do inciso XII do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a importância da descentralização das atividades da Autarquia para uma melhor gestão e operação de seus processos de controle metrológico e da avaliação da conformidade; resolve:

Art. 1º Criar Escritório Regional do Inmetro/AM, como Unidade Gestora (UG) na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º O Escritório Regional do Inmetro/AM manterá em seu quadro de pessoal os servidores cedidos pertencentes ao Ipe-Foralceza envolvidos nas atividades metrológicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.720, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014680/2017-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZECA NONATO OTINTA, de nacionalidade guineense, filho de Raimundo Nonato Manuel Otinta e de Ana Djú, nascido em Quinhamel, Guiné Bissau, em 28 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.721, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004075/2017-39, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARAT CHIZHOV, de nacionalidade russa, filho de Hasanova Faína, nascido em Moscou, na Federação Russa, em 9 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.722, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006643/2017-36, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIGOZIE INNOCENT OSUOHA, de nacionalidade nigeriana, filho de Chukwuyere Osuoha e de Ezinne Osuoha, nascido em Abia State, na República Federal da Nigéria, em 3 de fevereiro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.307, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01
Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro

Resendados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Camindê da Silva ME, Vedovel Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. Me, Frontal Ind e Com de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin.

Advogados: André Luiz Machado Santos, Marco André Esteves dos Anjos e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 e c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, contados em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 54/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004280/2013-21. REPRESENTANTE: INSTITUTO ALANA. REPRESENTADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (5771641), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., a sanção de multa no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em razão de violação aos artigos 4º, I, 6º, IV; 36; 37, § 2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 227 da Constituição Federal. Ressalto ainda que, a violação ora sancionada, vai ao desrespeito aos princípios da Lei nº 13.257/16, que estabelece diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, e, nos termos do artigo 5º dessa referida lei, constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Assim, determino que o Representado deposite o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 9.360/2018. Ressalte-se que o valor aplicado na sanção administrativa resulta de uma análise pragmática e pontual do caso concreto, realizando uma ponderação entre o valor arrecadado pelo Representado em decorrência da prática ilícita cometida, consistente na publicidade abusiva direcionada ao público infantil, por meio dos shows do Ronald McDonald em escolas, principalmente, e o número de consumidores alcançados por esta ação que estimula o público infantil a consumir o seu produto. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 de abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramita no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incorrências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I das portarias. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

ANA CAROLINA PCARAM GUIMARÃES
Diretora

DESPACHO Nº 514/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004571/2013-19. REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. REPRESENTADO: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (5849365), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Couro Fino Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda., a sanção de multa no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, I, 6º, IV; 37, § 2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, devendo a Representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 9.360/2018. Ressalte-se que o valor aplicado na sanção administrativa resulta de uma análise pragmática e pontual do caso concreto, realizando uma ponderação entre o valor arrecadado pelo Representado em decorrência da prática ilícita cometida, consistente na prática de publicidade abusiva, por meio campanha publicitária que promovia a adulteração e erotização infantil, e o número de consumidores alcançados por esta. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 de abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramita no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incorrências no seu preenchimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: **G282365-J** **CLASSIFICAÇÃO:** **PERMANENTE** **VALIDADE:** **08/08/2025**

NOME:
CHIGOZIE INNOCENT OSUOHA

FILIAÇÃO:
EZINNE OSUOHA
CHUKWUYERE OSUOHA

NACIONALIDADE:
NIGERIANA
NATURALIDADE(PAÍS):
NIGERIA
ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
03/02/1990
DATA DE ENTRADA:
17/02/2015
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2016

IPBRA0SU0HA<<CHIGOZIE<INNOCENT<<<<<<
G282365J<7NGA9002030M2508083<<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8630-6

POLEGAR DIREITO

4843747A

Raquel C. A. de Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 42.061.755-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2016

NOME RAQUEL CRISTINA ANDRADE SILVA

FILIAÇÃO LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ISABEL ANDRADE DA SILVA

NATURALIDADE MOGI DAS CRUZES - SP

DATA DE NASCIMENTO 10/08/1984

DOC ORIGEM MOGI DAS CRUZES SP MOGI DAS CRUZES CC:LV.B099/FLSº69 / Nº38622

CPF 336119848/84

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8630-6

POLEGAR DIREITO

4C41716C

Não Alfabetizado(a)

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 62.278.479-1 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2016

NOME MANUELA CHIAMAKA ANDRADE DA SILVA OSUOHA

FILIAÇÃO CHIGOZIE INNOCENT OSUOHA
RAQUEL CRISTINA ANDRADE SILVA

NATURALIDADE MOGI DAS CRUZES - SP

DATA DE NASCIMENTO 20/04/2016

DOC ORIGEM MOGI DAS CRUZES-SP MOGI DAS CRUZES CN:LV.A187/FLS.164V/ N.218621

CPF 512084448/08

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Nome Completo: Chigozie Innocent Osuoha

Nome completo da Mãe: Ezinna Osuoha

Nome completo do Pai: Chukwura Osuoha

País de nascimento: Nigeria Cidade de nascimento: Abia

Data de Nascimento: 03/12/1990 CPF: 237.824.118-62

Email: Silvamarcelo2405 Data de entrada no Brasil: 17/12/2015

(☒) aeroporto () navio () terrestre Documento utilizado: _____ Tipo de permanência: _____

Rua/Avenida: Luiz Antonio de Paiva 355

Nº _____ Complemento: (Apto/casa nº) 952497478

CEP: 08525000 Bairro: Jardim Ipanema Telefone: _____

Data da prisão: 11/4/2017 onde foi preso (a): aeroporto guarulhos

Motivo da prisão/crime: droga Quantas vezes foi preso(a) no Brasil: 1

Condenado(a) () Não (☒) Sim Quanto tempo quatro anos e 2 meses

Já foi preso(a) no exterior? (☒) Não () Sim : Local _____

Possui parentes no Brasil: () Não (☒) Sim: Indicar nome completo, telefone e endereço de contato:

Rafael Cristiano Lins de Silva, 11.973523223, Rua: Antonio de Menezes
nº 22, magi moderna magi das Angé

Nesta oportunidade o(a) estrangeiro(a) acima identificado(a) é cientificado(a) acerca da obrigação legal, estabelecida no §3º, do artigo 200, do Decreto 9199/2017, de manter atualizado o endereço domiciliar onde poderá ser encontrado(a), bem como eventual alteração posterior de seu endereço de estado no território brasileiro, comunicando-o a esta Delegacia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, assim como ao juízo criminal processante, indicado em seu alvará de soltura. Fica ainda ciente que deverá cumprir todas as determinações constantes de seu alvará de soltura, sob pena de revogação da liberdade concedida pela Justiça Pública. Declaro ainda que estou ciente acerca de eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Polícia Federal serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico acima informado e publicadas no sítio oficial da Polícia Federal na internet: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/lei-demigracao>, momento a partir do qual será considerada a ciência do interessado, iniciando-se a contagem de prazos, quando for o caso.

Cidade/UF, 23/10/2019 Ciente: TA